



moimenta da beira  
município

# MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

## CADERNO DE ENCARGOS

### AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADORA

**JANEIRO 2019**





moimenta da beira  
município

## ÍNDICE GERAL:

### 1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

### 2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





moimenta da beira  
município

## 1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS



## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma Retroescavadora.

#### Cláusula 2.ª

##### Preço base

O preço base do presente procedimento é de 72.500,00€ (Setenta e dois mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

#### Cláusula 3.ª

##### Elementos do Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) Os esclarecimentos e as retificações que o júri do procedimento venha a prestar ou a efetuar;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
- f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.



moimenta da beira  
município

4 – O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo de vigência do Contrato**

1 – O adjudicatário obriga-se à entrega e colocação dos bens no período máximo de 10 (dez) dias, nas instalações do Município de Moimenta da Beira.

2 – O contrato cessa após a entrega do material, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a garantia da conformidade do bem com o contrato e de manutenção do equipamento concedido pelo adjudicatário.

### **CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações do adjudicatário**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes: a) Entrega e colocação dos bens referidos no presente caderno de encargos dentro do prazo previsto no mesmo;

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Encargos gerais**

1 – Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2 – Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3 – O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.





moimenta da beira  
município

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **SECÇÃO II**

### **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Preço contratual**

Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Condições de pagamento**

1 – As quantias devidas pelo Município, serão pagas em quatro tranches, com a seguinte regularidade:

- a) 25% do valor total na data de adjudicação;
- b) 25% do valor total no prazo de 30 dias após a adjudicação;
- c) 25% do valor total no prazo de 60 dias após a adjudicação
- d) 25% do valor total no prazo de 90 dias após a adjudicação.

2 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Não há lugar a pagamentos adiantados nem revisão de preços.

## **SECÇÃO III**

### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**





#### **Cláusula 11.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Moimenta da Beira, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao valor contratual.

2 – No caso de o adjudicatário não cumprir o estipulado em número igual ou superior a duas vezes, ficará desde logo aberta a possibilidade do Município Moimenta da Beira resolver o contrato, por meio de comunicação escrita ao adjudicatário.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Moimenta da Beira, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Moimenta da Beira, exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;





moimenta da beira  
município

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 13.ª**

#### **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. O Adjudicatário interromper o serviço, sem que tal esteja previsto na sua proposta ou sem motivo de força maior devidamente legalizado ou aceite pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 14.ª**

#### **Resolução por parte do adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

### **CAPÍTULO**

#### **IV CAUÇÃO**

#### **Cláusula 15.ª**

#### **Caução**

Para a execução do contrato não é exigível caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

#### **Cláusula 16.ª**

#### **Subcontratação**

A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subadjudicatários ou tarefeiros que trabalhem por conta do Adjudicatário.

### **CAPÍTULO V**





## RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### Cláusula 17.ª Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Cláusula 18.ª Notificações e comunicações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.

2 – Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 19.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

#### Cláusula 20.ª Lei aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.

## 2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Cláusula 1.ª

#### Discriminação das tarefas/serviços a desenvolver pelo Adjudicatário



moimenta da beira  
município

O Adjudicatário obriga-se a fornecer uma retroescavadora com as seguintes características:

### **CARACTERISTICAS DO MOTOR**

- Potência igual ou superior a 72 Kw/ 97hp conforme norma ISSO 14396
- Cilindrada entre 3400cc e 4000 cc
- Motor de 4 cilindros turbo, com intercooler e com sistema de injeção de alta pressão cammon rail
- Binário máximo igual ou superior a 450 Rpm a 1400 Rpm conforme norma ISSO 14963
- Combustível gasóleo
- Motorização mínima de 100 hp;
- Tração 4X4;
- As emissões de gases do motor devem cumprir a norma EU stage IIIb / EPA tier 4i

### **TRAVÕES**

- Tipo multidiscos em banho de óleo

### **TRANSMISSÃO**

- Transmissão tipo “powershuttle” com 4 velocidades para a frente e 4 velocidades para trás

### **SISTEMA HIDRÁULICO**

- Bomba de caudal variável
- Caudal máximo igual ou superior a 155 l/min
- Pressão máxima inferior a 210 bar

### **-CAPACIDADES DE FLUIDOS**

- Depósito de combustível mínimo 140 lts
- Óleo hidráulico superior a 130 lts

### **CARREGADOR FRONTAL**

- Balde com capacidade igual ou superior a 1,0 m<sup>3</sup>
- Força de arranque do balde igual ou superior a 6600
- Altura máxima á cavilha do balde igual ou superior a 3400 mm





**moimenta da beira**  
**município**

- Balde frontal multifunções (tipo 4 em 1), reforçado;
- Garfos rebatíveis;
- Comando único para o acionamento do carregador frontal e balde multifunções
- Linhas hidráulicas frontais auxiliares;
- Sistema de amortecimento do balde-Ride control;

**BRAÇO DE RETROESCAVDORA**

- Lança extensível de correr por fora
- Engate rápido mecânico de origem
- Primeira lança curva com cilindros sobrepostos.
- Largura do balde retro de escavação de 600mm
- Largura do balde retro suplementar de escavação 300 mm
- Linha hidráulica adicional para martelo;
- Riper;
- Bomba hidráulica de caudal variável de alta performance;
- Profundidade máxima de escavação com lança extensível igual ou superior a 5400mm
- Altura máxima de trabalho igual ou superior a 6700mm
- Comandos pilotados hidraulicamente e acionados por “Joy sticks”

**DIMENSÕES PARA TRANSPORTE**

- Altura máxima em posição de transporte inferior a 3500mm
- Altura á cabine inferior a 3000 mm
- Comprimento total inferior a 5600 mm

**CABINE**

- Cabine fechada com nível de protecção ROPS/FOPS , com duas portas ( direita e esquerda)totalmente envidraçadas





moimenta da beira  
município

- 4 Janelas laterais com abertura parcial ou total
- Janela traseira basculante e de abertura fácil
- Vidros laterais e traseiros completamente planos
- Banco do operador com suspensão e com regulação para o peso do operador, com suspensão pneumático e ergonómico;
- 4 Faróis de trabalho frontais
- 4 Faróis de trabalho traseiros
- 2 Faróis de trabalho laterais embutidos na cabine
- Posição lateral do painel de instrumentos
- Auto Rádio;
- Ar condicionado;
- Sistema de segurança anti roubo;
- Alarme dos estabilizadores;
- Comandos pilotados em todas as funções da escavadora;
- Auto desacelerador para comandos pilotados retro;
- Sistema telemático de monitorização do equipamento.
- Bloqueio do diferencial;
- Coluna de direção ajustável;
- Estabilizadores com comandos pilotados;
  
- Sistema de deslocalização de luzes de stop e piscas;

### **EQUIPAMENTO**

- Sistema estabilizador de carga do carregador frontal de funcionamento automático a partir dos 5 kms/h
- Garantia mínima de 3 anos ou 5000 horas;
- Peso mínimo de 9 Toneladas;
- Máquina com matrícula para circulação rodoviária, noturna e diurna;





moimenta da beira  
município

## Cláusula 2.ª

### Meios Técnicos e Logísticos

O Adjudicatário obriga-se a afetar ao fornecimento os meios técnicos detalhados na sua Proposta.

Moimenta da Beira, janeiro de 2018

O Presidente da Câmara

José Eduardo Lopes Ferreira  
(assinado digitalmente)

